

Goiana, 27 de janeiro de 2026.

Ofício nº 029/2026 – GABPREF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR**Dr. LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS****DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GOIANA.****CÓPIA****Referência – Projeto de Lei nº 008/2026 – Executivo**

Excelentíssimo Senhor Vereador,

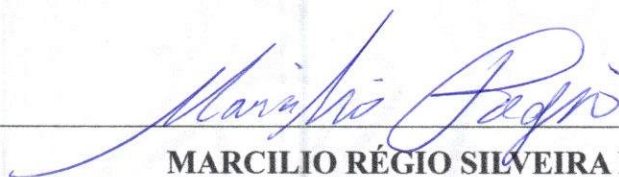
Com os nossos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência encaminhar, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 008/2026**, em anexo, que “**Dispõe sobre a proibição de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, no perímetro urbano e faixas litorâneas do Município de Goiana/PE, e dá outras providências..**”

Na oportunidade, aprez-me renovar a Vossa Excelência as expressões de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Goiana
PROTOCOLOnº _____ Hs 09:41

28 JAN. 2026

Ass.: 12Matr.: 1058**MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA**
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, no perímetro urbano e faixas litorâneas do Município de Goiana/PE, e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO

GOIANA, 27 DE JANEIRO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 008/2026

Dispõe sobre a proibição de animais de médio e grande porte, em estado de soltura, no perímetro urbano e faixas litorâneas do Município de Goiana/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, no uso de suas atribuições legais e, ainda, amparado na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte texto:

Art. 1º - Fica proibida a circulação de animais de médio e grande porte, soltos e/ou amarrados, em ambientes públicos urbanos do Município de Goiana/PE.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, consideram-se:

I - animais de médio porte: caprino, ovinos, suínos e os que lhes sejam semelhantes em tamanho e peso;

II - animais de grande porte: bovinos, bubalinos, equinos, asininos, muares e os que lhes sejam semelhantes em tamanho e peso; e

III - estado de soltura: animal em tropel, andando de forma livre, errante ou transportados sem os devidos cuidados e aparatos técnicos, a exemplo de caminhão boiadeiro, com grades de proteção do animal, sem o devido acompanhamento ou assistência do tutor ou responsável.

Art. 2º - Atestada a presença, amarrados ou solto, de animais de médio e grande porte, no perímetro urbano, área de praia, incluindo a trecho da BR-101 Norte que corta o Município de Goiana, será executada, pelas autoridades competentes, sua imediata apreensão/recolhimento.

Art. 3º - Logo que apreendido e recolhido o animal, a autoridade competente notificará o respectivo tutor/responsável, conferindo a ele a retomada da guarda do animal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, assim que cumpridas as exigências desta norma, inclusive o pagamento de multa prevista no art. 5º, desta Lei, bem como as demais cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

§ 1º - Não sendo possível a perfeita identificação pelo responsável do animal, o órgão executor dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retomada seja requerido, na forma do *caput* deste artigo, por quem se identifique como tutor/possuidor do animal.



§ 2º - Em qualquer caso, será providenciada a marcação individualizada do animal, através de ficha de identificação física ou digital, para fins de reconhecimento, bem como sua acomodação em local com boa infraestrutura, protegido, alimentado e hidratado, até encaminhamentos posteriores.

Art. 4º - Expirado o prazo de 05 (cinco) dias corridos, após a notificação do tutor ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme decisão que melhor venha a atender ao interesse público, desde que por ato devidamente motivado.

§ 1º - Os recursos obtidos na alienação, por hasta pública, serão revertidos para o fundo dos órgãos responsáveis pela guarda provisória do animal apreendido, a fim de custear as despesas com o transporte e manutenção.

§ 2º - Na hipótese de doação dos animais, será dada a preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos, que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional, terapêutica ou de assistência social.

Art. 5º - Sujeitar-se-á o tutor ou responsável pelo animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis ou criminais, à penalidade da multa, com seu valor atualizado, anualmente, pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

§ 1º - O interessado deverá pagar o valor descrito abaixo, em conformidade com a espécie apreendida, para liberação de cada animal:

I - equinos, asininos e muares:

a) cavalo e égua: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); e

b) burro e jumento: R\$ 100,00 (cem reais).

II - bovinos e bulalinos:

a) boi, vaca, novilho: R\$ 300,00 (trezentos reais).

III - caprinos e ovinos:

a) cabra, bode, ovelha: R\$ 200,00 (duzentos reais).

IV - suínos:

a) porco, porca, leitão: R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 2º - Caso seja reiterada a apreensão do mesmo animal, legalmente identificado, o tutor/responsável deverá pagar o valor definido neste artigo, acrescido de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da multa anterior.

§ 3º - A multa descrita neste artigo será acrescida em 100% (cem por cento) de seu valor originário, no caso em que houver a soltura ilegal de animal apreendido, que possa vir a causar risco iminente ou efetivo dano a direitos e bens de terceiros.

Art. 6º - Os órgãos responsáveis da Administração Municipal darão publicidade a campanhas educativas e de recolhimento de animais, com fins de informar e conscientizar a população dos riscos decorrentes da circulação de animais em estado de soltura, em ambientes públicos.

Art. 7º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, em todos seus aspectos, especificidades técnicas e operacionais necessárias à sua efetiva aplicação.

Art. 8º - Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, em 27 de janeiro de 2026.


MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito